

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a

ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, Entidade Adjudicante com sede na Rua Frei Manuel da Rocha, nº 1, em Castelo Branco, pessoa colectiva nº 504534840, representada por _____, titular do Cartão do Cidadão nº _____, emitido pela República Portuguesa, e por _____, titular do Cartão de Cidadão nº _____, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de gerentes, adiante designada por **1º Outorgante e**

RENDICONTA – Gabinete Técnico de Economia e Contabilidade, Lda, Entidade Adjudicatária, com sede na Rua Rei D. Dinis, 10, 2º Drt., 6000-272 Castelo Branco, pessoa colectiva nº 500401608, representada por _____, titular do Bilhete de Identidade nº _____ emitido pelo Arquivo de Castelo Branco, adiante designada por **2º Outorgante**

É celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

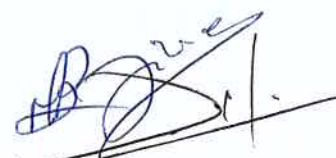
Cláusula 1ª – Objecto do Contrato

O presente contrato tem por objecto o ajuste directo para **Prestação de Serviços de Contabilidade da ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, incluindo responsabilidade como TOC pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal.**

O procedimento de ajuste directo para prestação dos serviços acima descritos foi objecto de decisão de adjudicação, em 10 de dezembro de 2018, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 2.ª - Especificações técnicas e prazo da prestação de serviços

1 - O 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante os serviços objecto da presente Consulta Prévia, conforme estabelecido na proposta, que apresentou ao 1º Outorgante em 22 de novembro de 2018, que se anexa ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).



2 - O 2º Outorgante compromete-se ainda ao cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos relativos ao procedimento de Consulta Prévia referido na cláusula 1ª, que se anexa ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

3 - O 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante os serviços objecto do presente contrato durante o prazo de 3 anos (1096 dias).

Cláusula 3.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o 1º outorgante obriga-se a pagar ao 2º outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4ª - Faturação e Condições de pagamento

1 - A facturação dos serviços referidos nas Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos, deverá ser apresentada, pelo 2º outorgante, no final de cada mês a que correspondem os serviços prestados.

2 - O 1º Outorgante compromete-se a pagar ao 2º Outorgante, no prazo de 30 dias após a facturação dos bens/serviços, o valor total destes, contra a apresentação, por parte do 2º Outorgante, dos documentos de despesa (factura) e quitação (recibo).

Cláusula 5.ª - Objecto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor/concorrente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Resolução por parte do Adjudicante



1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de receção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo

Cláusula 7.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da ETEPA, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de receção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.

2 - Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e, neste caso, a entidade adjudicante cumpra com as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

Cláusula 8.ª - Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objecto do contrato.

Cláusula 10.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 12ª – Gestor do Contrato

O 1º Outorgante nomeia como gestor do presente contrato

Cláusula 13ª – Acto de Aprovação da Minuta do Contrato

A minuta do presente contrato foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em 10 de dezembro de 2018, tendo sido notificada à entidade adjudicatária e aceite por esta.

Castelo Branco, 27 de dezembro de 2018

O 1º outorgante


ESCOLA TECNOLÓGICA E
PROFISSIONAL ALBUQUERQUENSE
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
N.º CONT.: 504 514 840
PROFISSIONAL
#2020

O 2º outorgante


RENDICONTA -
Gabinete Técnico de Economia
e Contabilidade, Lda.
A Gerência